



## **REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA VILA DAS LAJES**

### **INTRODUÇÃO**

O reconhecimento das vidas, feitos e comportamentos de pessoas físicas e coletivas é um imperativo das entidades públicas, no pressuposto de que, como representantes da comunidade, devem manifestar a justiça, a gratidão e o apreço devidos a quem os merece.

É, nessa medida, imperioso enaltecer os cidadãos e as instituições que, de qualquer forma, tenham praticado atos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honrem e promovam o prestígio da vila, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

Com o objetivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objetiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

### **CAPÍTULO I CONDECORAÇÕES**

#### **Artigo 1º**

##### **Tipo de Condecorações**

A Vila das Lajes atribui as condecorações sob a forma de:

- a) Medalha de Honra;
- b) Diploma Mérito Cívico, Cultural, Empresarial, Ambiental e Desportivo,

#### **Artigo 2º**

##### **Características das Medalhas**

As Medalhas a atribuir terão numa face o brasão da vila das Lajes e na outra face a identificação do condecorado.

#### **Artigo 3º**

##### **Diplomas**

Os Diplomas de Mérito serão assinados pelos Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticados com o selo branco da autarquia.

#### **Artigo 4º**

##### **Concessão**

A proposta para a concessão das Medalhas e Diplomas de Mérito da Vila das Lajes compete à Junta de Freguesia e é aprovada pela Assembleia de Freguesia.

### **CAPÍTULO II MEDALHA DE HONRA**

#### **Artigo 5º**

##### **Atribuição**

- 1 - A Medalha de Honra da Vila das Lajes será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excepcional e altamente relevante para a Vila, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, e cujo nome enalteça ou esteja ligado à vida e à história da Vila das Lajes.
- 2 – A Medalha de Honra da Vila das Lajes será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.
- 3 – A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.
- 4- Em cada ano, só pode ser atribuída uma Medalha de Honra.

**CAPÍTULO III  
DIPLOMA DE MÉRITO**

**Artigo. 6º  
Atribuição**

1 – O Diploma de Mérito da Vila das Lajes será atribuído a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na vila que:

a) Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos, defendendo os direitos cívicos e sociais – Mérito Cívico.

b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura – Mérito Cultural.

c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da vila – Mérito Empresarial.

d) Pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para defesa do meio ambiente da vila – Mérito Ambiental.

e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da vila – Mérito Desportivo.

2- Em cada ano, só podem ser atribuídos, no máximo, dois diplomas de mérito.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º  
Entrega**

As Medalhas e os Diplomas de Mérito deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no dia da Vila das Lajes.

**Artigo 8º  
Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 7 de Abril de 2014 e entra em vigor no dia 1 de Maio de 2014.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O Presidente da Junta de Freguesia



César Leandro da Costa Toste